



---

## DECRETO Nº 1.824/2020.

**Altera redação do art. 9º e 9º-A do Decreto nº 1.793/2020, que fixa horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.**

**SERGIO RONI BRUNING**, Prefeito Municipal de Mata, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.778/2020, que declarou o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Mata e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), reiterado pelos Decretos Municipais nº 1.781/2020 e 1.793/2020;

**CONSIDERANDO** o súbito aumento de casos positivados de Coronavírus (Covid-19) no município nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas restritivas que auxiliem na diminuição da possibilidade de propagação do vírus.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 9º do Decreto Municipal nº 1.793/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** Fica determinado que o horário de funcionamento dos estabelecimentos privados, quando autorizados, deverá ater-se exclusivamente ao período das 06h às 22h.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 9º-A do Decreto Municipal nº 1.793/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º-A.** Fica estabelecido o patamar de 30% (trinta por cento) do PPCI como lotação máxima de clientes em compras ou em consumo no interior dos estabelecimentos privados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*“Mata, cidade da pedra que foi madeira”*

---

Parágrafo único. O controle do teto de lotação estabelecido no *caput* é de responsabilidade dos estabelecimentos privados.

**Art. 3º** A aplicação de advertências e/ou multas pelos fiscais em atuação deverá observar as disposições penalizatórias previstas na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial, quanto à obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual e vedação de aglomerações de pessoas.

**Art. 4º** Fica revogado o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.815/2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

**SERGIO RONI BRUNING**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**  
Em: 29/10/2020

**SERAFIM JOSE SPOLAOR**  
Sec. Mun. de Administração